



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

InfoCAODPP

Edição nº 01/2026

JAN/FEV 2026



InfoCAODPP

O InfoCAODPP (Boletim Informativo) reúne as principais decisões dos Tribunais Superiores e dos tribunais locais relacionadas à defesa do patrimônio público.

Além disso, veicula as principais notícias envolvendo a temática, com destaque para a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio de seus órgãos de execução.

Data de fechamento da edição: 4 de março de 2026.

NOSSA EQUIPE

Dr. Venusto da Silva Cardoso
Promotor de Justiça e Coordenador

Dr. Tadeu Furtado de Oliveira Alves
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar

Dr. André Luis Tabosa de Oliveira
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar

Adelly Rejane Paz Braz
Técnica Ministerial

Ana Claudia Martins Teixeira
Técnica Ministerial

Felipe Fernandes de Moura Ferreira
Residente de Direito

Maria Cecília de Melo Desidério
Estagiária de Direito



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal	4
Superior Tribunal de Justiça	8
Tribunal de Justiça do Ceará	11
Tribunal de Contas da União	16
Tribunal de Contas do Ceará	19
Notícias do Patrimônio Público e Terceiro Setor	27



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Supremo Tribunal Federal



Nº do julgado	Emb. Decl. nos Emb. Decl. no Ag. Reg. na Reclamação 71.111 – SP
Data de julgamento	18 de fevereiro de 2025
Assunto	Improbidade Administrativa
Resumo	A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal fixou entendimento, baseado no Tema 1.199, de que é impossível o reenquadramento de ato tido como ilícito no art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, não sendo aplicado o princípio da continuidade típico-normativa.
Ementa	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 14.230/2021. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO DO ATO APONTADO COMO ILÍCITO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DA TESE DE CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	ARE 1.428.742/SP (Tema 1.260 RG)
Data de julgamento	9 de fevereiro de 2026
Assunto	Improbidade Administrativa
Resumo	O Plenário do STF entendeu que a dupla responsabilização por crime eleitoral e ato de improbidade administrativa não configura bis in idem, ressalvada a comunicabilidade entre as instâncias comum e especial na hipótese de reconhecimento de inexistência do fato ou negativa de autoria pela Justiça Eleitoral.
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIME ELEITORAL
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	ARE 1.314.490/SP (Tema 1.167 RG)
Data de julgamento	6 de fevereiro de 2026
Assunto	Servidor Público. Teto remuneratório
Resumo	O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento de que os valores que excedem o teto remuneratório do serviço público (CF/1988, art. 37, XI) devem ser excluídos da base de cálculo da pensão por morte regida pelas regras da EC nº 41/2003 (CF/1988, art. 40 § 7º), de modo a garantir o equilíbrio atuarial e a congruência entre contribuição e o benefício previdenciário concedido.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SISTEMA REMUNERATÓRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TETO REMUNERATÓRIO
Link de acesso	<u>CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO</u>



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	ADI 4.124/BA
Data de julgamento	15 de dezembro de 2025
Assunto	Tribunal de Contas. Prestação de Contas. Controle das Assembleias Legislativas Estaduais
Resumo	O Plenário do STF, por unanimidade, decidiu que é inconstitucional a prestação de contas pelo tribunal de contas dos municípios — órgão instituído pela Constituição do estado, e, portanto, inserido na estrutura estadual — diretamente à assembleia legislativa, tendo em vista a competência do tribunal de contas estadual para julgá-las (CF/1988, arts. 31, § 1º; 71, II; e 75).
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTROLE DAS ATIVIDADES
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Superior Tribunal de Justiça



Nº do julgado	REsp nº 2205188/PE
Data de julgamento	21 de maio de 2025
Assunto	Concurso público. Legitimidade. Piso salarial da enfermagem
Resumo	O Superior Tribunal de Justiça entendeu que os Conselhos de Classe possuem legitimidade ad causam para propor demanda coletiva, especificamente no tocante ao piso dos profissionais da enfermagem.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM. PISO SALARIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CONSELHO DE CLASSE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
Link de acesso	<u>CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO</u>



Nº do julgado	REsp 2.211.999/SP
Data de julgamento	10 de fevereiro de 2026
Assunto	Licitações e Contratos Administrativos
Resumo	A Primeira Turma do STJ fixou entendimento de que a penalidade de suspensão temporária de licitar e de contratar, aplicada com fundamento no art. 87, III, da revogada Lei n. 8.666/1993, a qual veiculava normas gerais acerca de licitações e contratações públicas, impede o apenado de formalizar avenças com toda a Administração Pública, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, enquanto perdurarem seus efeitos, revelando-se impróprio restringir sua abrangência por ato administrativo.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 7º DA LEI N. 10.520/2002. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 282/STF. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. ART. 87, III, DA REVOGADA LEI N. 8.666/1993. PENALIDADE QUE INTERDITAVA A CONTRATAÇÃO COM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMPERAMENTO DE SUA ABRANGÊNCIA POR ATO ADMINISTRATIVO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 156, § 4º, DA LEI N. 14.133/2021. PRECEITO QUE NÃO ESTAVA EM VIGOR À ÉPOCA DA APENAÇÃO. INCREMENTO DA DURAÇÃO TEMPORAL DA PENA E REDUÇÃO DE SEU ASPECTO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONJUGAÇÃO DE LEIS. RETROATIVIDADE BENÉFICA INAPLICÁVEL. NULIDADE DA LICITAÇÃO QUE MACULA A ULTERIOR RELAÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. PRONÚNCIA DE INVALIDADE COM EFEITOS PROSPECTIVOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 147 E 148, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	REsp 2.232.623/AL
Data de julgamento	3 de fevereiro de 2026
Assunto	Improbidade administrativa
Resumo	O STJ entende que qualificar a tortura como ato atentatório aos princípios da Administração Pública não é mais suficiente para configurar ato de improbidade administrativa, em razão das alterações trazidas pela Lei nº 14.230/21 que prevê rol taxativo.
Ementa	PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 17, § 6º, I, E § 6º-B, DA LEI N. 8.429/1992. INDIVIDUALIZAÇÃO PORMENORIZADA DA CONDUTA ÍMPROBA. TEMPERAMENTO LEGALMENTE AUTORIZADO, À VISTA DO CASO CONCRETO. ACUSAÇÃO DE SEQUESTRO, TORTURA E OCULTAÇÃO DE CADÁVER POR AGENTES ESTATAIS. ROL TAXATIVO DO ATUAL ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 14.230/2021. NÃO ENQUADRAMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO NOVEL REGRAMENTO. RECEBIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Justiça do Ceará



Nº do processo	0280008-32.2020.8.06.0035
Data de julgamento	27 de janeiro de 2026
Assunto	Improbidade Administrativa
Resumo	A Câmara julgadora reconheceu que a suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado implica perda automática do mandato eletivo, conforme orientação do STF (Tema 370). A Corte concluiu que o ex-vereador, ao permanecer no cargo e receber subsídios durante a vigência da suspensão, incorreu em enriquecimento ilícito e dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992, já alterada pela Lei nº 14.230/2021. Assentou-se, ainda, que a inércia dolosa do presidente da Câmara, que retardou por mais de dois meses a declaração de extinção do mandato, contribuiu decisivamente para a manutenção da ilicitude, configurando ato de improbidade administrativa. Recurso provido.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-VEREADOR MANTEVE-SE NO CARGO APÓS SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. INÉRCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DANO AO ERÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	3020156-42.2025.8.06.0000
Data de julgamento	29 de janeiro de 2026
Assunto	Nepotismo
Resumo	A Turma julgadora reafirmou o entendimento consolidado pelo STF de que a Súmula Vinculante 13 não se aplica, como regra, à nomeação para cargos políticos, como o de Secretário Municipal, sendo excepcional a vedação apenas nas hipóteses de manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. No caso concreto, a Corte verificou que a agente possuía formação superior e experiência compatível com as atribuições do cargo, afastando, em juízo preliminar, a alegação de nepotismo. Destacou ainda que o afastamento liminar de ocupante de cargo político exige demonstração inequívoca de ilegalidade ou desvio de finalidade, o que não se comprovou. Assim, foi provido o agravo para revogar o afastamento da Secretária Municipal.
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO PARA CARGO POLÍTICO. SECRETÁRIO MUNICIPAL. AFASTAMENTO LIMINAR. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO EVIDENCIADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 13. PROVIMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	0249492-97.2021.8.06.0001
Data de julgamento	25 de fevereiro de 2026
Assunto	Licitações e Contratos Administrativos
Resumo	A ausência de contrato administrativo formal, licitação ou nota de empenho constitui irregularidade administrativa, mas não exime o Ente Público do dever de indenizar o particular que efetivamente entregou o bem, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS. PROVA ESCRITA (ART. 700 DO CPC). AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL OU NOTA DE EMPENHO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE PAGAMENTO QUANDO COMPROVADA A ENTREGA. NOTAS FISCAIS COM ATESTO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. NOTAS UNILATERAIS SEM ASSINATURA. INSUFICIÊNCIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CONJECTÁRIOS LEGAIS. TEMA 905/STJ, EC Nº 113/2021 E EC Nº 136/2025. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	0200902-04.2022.8.06.0115
Data de julgamento	11 de fevereiro de 2026
Assunto	Concurso Público / Processo Seletivo
Resumo	O TJ entende que, em conformidade com o Tema 784 do STF, o direito subjetivo à nomeação do candidato excedente depende da ocorrência de preterição arbitrária e imotivada durante a validade do concurso. Nesse sentido, o órgão entende que a desistência do candidato melhor classificado após o prazo de validade do concurso não se encaixa na exceção tratada no tema.
Ementa	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGO COMISSIONADO. CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. NOMEAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA SEM INSURGÊNCIA DO CLASSIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRETERIÇÃO. DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO COLOCADO APÓS O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do processo	3000617-56.2025.8.06.0173
Data de julgamento	07 de janeiro de 2026
Assunto	Remuneração de agentes políticos / Diárias Ilegais / Subsídio em Parcela Única
Resumo	Ilegalidade do pagamento de diárias a vereadores para deslocamentos intramunicipais, por se tratar de gasto ordinário inerente ao exercício do mandato e constituir acréscimo remuneratório vedado pelo regime de subsídio em parcela única prevista no art. 39, §4º, da CF/88, afrontando ainda os princípios da moralidade e da razoabilidade, razão pela qual a norma municipal autorizadora é declarada inconstitucional.
Ementa	Não possui
Link de acesso	<u>CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO</u>



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Contas da União



Nº do julgado	164/2026 – Informativo 571
Data de julgamento	28 de janeiro de 2026
Assunto	Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Débito. Medida cautelar. Pagamento. Retenção. Recolhimento.
Ementa	Os valores referentes a pagamentos contratuais retidos cautelarmente pelo TCU não devem ser abatidos do débito, devendo a condenação abranger a integralidade do superfaturamento identificado, de modo a assegurar a formação de título executivo pelo valor total do débito; cabendo, por ocasião do recolhimento da dívida, o abatimento ou a compensação de valores comprovadamente ressarcidos ou retidos (Súmula TCU 128).
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	25/2026 – Informativo 570
Data de julgamento	21 de janeiro de 2026
Assunto	Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Vedação. Justificativa. Objeto da licitação. Incompatibilidade.
Resumo	A vedação à participação de empresas em consórcio sem a apresentação, nos autos do processo licitatório, de justificativa técnica que demonstre a incompatibilidade dessa forma de associação com as características do objeto demandado afronta o art. 15 da Lei 14.133/2021.
Ementa	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LOA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	2906/2025 – Informativo 569
Data de julgamento	2 de fevereiro de 2026
Assunto	Licitação. Empresa estatal. Contratação direta. Vedação. Prestação de serviço. Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.
Ementa	Para a contratação de entidades executoras responsáveis pela operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), como regra deve ser realizada licitação, pois a relação entre a estatal contratante e os operadores do programa é típica de contrato remunerado de prestação de serviços.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Tribunal de Contas do Ceará



Nº do julgado	Acórdão nº 3922/2025
Data de julgamento	16 de junho de 2025
Assunto	Irregularidades em processo seletivo simplificado
Resumo	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará determinou a imediata suspensão de processo seletivo simplificado em razão de irregularidades que violariam princípios da Administração Pública em virtude do risco de processo seletivo viciado ocasionado pela ausência de provas de conhecimentos.
Ementa	MEDIDA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Parecer Prévio nº 256/2025
Data de julgamento	23 de janeiro de 2026
Assunto	Prestação de Contas de Governo
Resumo	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas municipais, reforçando o caráter pedagógico de que a flexibilidade na gestão orçamentária não autoriza o gestor a esvaziar a competência constitucional do Poder Legislativo.
Ementa	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LOA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 10751/2025
Data de julgamento	23 de janeiro de 2026
Assunto	Inexigibilidade de Licitação
Resumo	O Tribunal de Contas do Ceará entendeu que serviços de consultoria continuada em licitações e contratos possuem natureza comum e devem ser submetidos a certame licitatório, servindo o caso como orientação pedagógica aos gestores para que evitem a contratação direta incondicional baseada apenas na especialização do prestador.
Ementa	REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SINGULARIDADE DO OBJETO. PESSOA JURÍDICA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 419/2025
Data de julgamento	24 de janeiro de 2025
Assunto	Ilegalidade em contratação temporária/terceirização de ACS/ACE
Resumo	Consulta relacionada à legalidade da contratação temporária e da terceirização destinadas a substituir Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias quando os titulares desses cargos estiverem, temporariamente, em exercício de cargo comissionado, função gratificada, licença médica ou férias, por violar o art. 198, §5º, da CF/88, combinado com o art. 16 da Lei nº 12.994/2014.
Ementa	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA. EXERCÍCIO DE 2023. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DA CONSULTA, POIS PRESENTES SEUS PRESSUPOSTOS E, NO MÉRITO, POR RESPONDÊ-LA NOS TERMOS DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA SECEX E DO PARECER MINISTERIAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.
Link de acesso	<u>CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO</u>



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 7110/2025
Data de julgamento	29 de setembro de 2025 a 3 de outubro 2025
Assunto	Desvio de finalidade e uso irregular de recursos vinculados (Educação e Fundeb)
Resumo	Ilegalidade da utilização de recursos da Educação e do Fundeb para a execução doações estranhas às finalidades legais dessas verbas, cuja continuidade foi suspensa por medida cautelar, diante do desvio de finalidade e da violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no art. 21-A da LOTCE e nos arts. 41, III, e 42 do RITCE.
Ementa	REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. 1. PROGRAMA BOLSA TRABALHO. DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO NA SELEÇÃO DE CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2024. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (SME/FME/FUNDEB). INFRAÇÕES A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, COMO PROPORCIONALIDADE, IGUALDADE, DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. CARACTERIZAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 8661/2025
Data de julgamento	17 de dezembro de 2024
Assunto	Contratos e licitações
Resumo	Consulta que versa sobre possibilidade de doação de recursos públicos a Consórcio Público, visando à redução de custos ou à ampliação de sua capacidade de investimentos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, sendo exposta a ilicitude da doação de recursos financeiros pela Administração Pública a entidade privada, conforme a alínea “a”, inciso II, art. 17, da referida lei.
Ementa	CONSULTA. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM. EXERCÍCIO DE 2023. DOAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO ATENDENDO CERTAS CONDICIONANTES. LEI DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO PLENO DO TCE, NO SENTIDO DE CONHECER E RESPONDER A CONSULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 5480/2025
Data de julgamento	18 de agosto a 22 de agosto de 2025
Assunto	Regime Próprio de Previdência
Resumo	Consulta sobre a constitucionalidade da manutenção do regime celetista e prerrogativa municipal para eventual adoção do regime estatutário, cuja alteração somente alcança futuros servidores concursados, vedada a transmutação de regime dos atuais servidores, em respeito à segurança jurídica e ao entendimento firmado pelo STF na ADI 2135.
Ementa	CONSULTA. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME CELETISTA. CONSTITUCIONALIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. 1. A MANUTENÇÃO DO REGIME CELETISTA É COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA LEGALIDADE, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998 E A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 2135. 2. A MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO CONSTITUI PRERROGATIVA DOS MUNICÍPIOS, NÃO UMA OBRIGAÇÃO, SENDO OS EFEITOS DA ALTERAÇÃO RESTRITOS AOS NOVOS SERVIDORES NOMEADOS EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO. 3. A PERMANÊNCIA DO REGIME CELETISTA REVELA-SE CONSTITUCIONAL, COM AMPARO NO JULGAMENTO DEFINITIVO DA ADI 2135, RESPEITANDO-SE A VEDAÇÃO À TRANSMUTAÇÃO DE REGIME DOS ATUAIS SERVIDORES, PARA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA.
Link de acesso	<u>CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO</u>



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Nº do julgado	Acórdão nº 8085/2025
Data de julgamento	20 de outubro a 24 de outubro de 2025
Assunto	Regime Jurídico de Pessoal / Concurso Público / Provimento de Cargos
Resumo	Consulta que resultou na constatação da impossibilidade de transposição de servidor ocupante de cargo em extinção para outro de maior complexidade, ainda que possua habitação compatível, por violar o princípio do concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, vedada igualmente a investidura em cargo que exija formação distinta daquela que motivou o ingresso original, conforme entendimento firmado no âmbito do controle externo.
Ementa	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE. EXERCÍCIO DE 2025. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO DA CONSULTA, POIS PRESENTES SEUS PRESSUPOSTOS E, NO MÉRITO, POR RESPONDÊ-LA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 6315/2024 VINCULADO AO PROCESSO Nº 36020/2022-5, QUE CUIDOU DE TEMA ANÁLOGO, REAFIRMANDO-SE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A ÍNTEGRA DA DECISÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

Notícias do Patrimônio Público e Terceito Setor



Data	29 de janeiro de 2026
Assunto	Irregularidade em licitação. Improbidade
Notícia	MP entra com ação de improbidade administrativa contra agentes públicos de Bela Cruz por irregularidades em licitação
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	26 de janeiro de 2026
Assunto	Concurso Público
Notícia	MP aciona Justiça após Prefeitura de Santana do Acaraú descumprir acordo para realizar concurso público
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Data	22 de janeiro de 2026
Assunto	Contratos administrativos. Superfaturamento. Kit Matemática
Notícia	Operação do MP do Ceará investiga suspeita de superfaturamento na compra de “kits de matemática” para escolas públicas de Várzea Alegre
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	18 de fevereiro de 2026
Assunto	Licitações e Concurso Público
Notícia	Justiça acata recurso do MP e determina que apenas procuradores concursados emitam pareceres em licitações da Prefeitura de Itapipoca
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Data	12 de fevereiro de 2026
Assunto	Crimes contra a Administração Pública. Contratos
Notícia	Operação do MP em Tarrafas investiga possíveis crimes contra a administração pública em contrato da Câmara de Vereadores
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	6 de fevereiro de 2026
Assunto	Gastos Públicos. Carnaval 2026
Notícia	MP do Ceará recomenda que Prefeitura de Quixeramobim não realize gastos elevados com Carnaval enquanto problemas em áreas prioritárias persistirem
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAODPP

Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa



Data	3 de fevereiro de 2026
Assunto	Contratos administrativos. Superfaturamento
Notícia	MP do Ceará deflagra operação contra suspeitos de superfaturar contratos de limpeza pública em Pires Ferreira
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA



Data	2 de fevereiro de 2026
Assunto	Terceiro Setor. FDID
Notícia	Abertas inscrições para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em compor Conselho Gestor do FDID
Link de acesso	CLIQUE AQUI E ACESSE A NOTÍCIA COMPLETA

CAODPP

**Centro de Apoio Operacional
da Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa**



(85) 98685-6620



caodpp@mpce.mp.br

